



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – CE.

Contrarrrazões ao Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº PCS-01.180222-SESA.

N M ALVES, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº.44.037.514/0001-97, com sede na rua Alcides Beviláqua, 019, Santo Antônio, Tianguá – CE, por intermédio de seu representante legal, Natália Maria Alves, empresária, portador da carteira de identidade nº 99002163160 - SSP/CE e CPF Nº 962.911.171-34, vem, com fulcro no item 13.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº PCS-01.180222-SESA, com amparo no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 26º, do decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao **INCONSISTENTE** Recurso Administrativo interposto pela empresa **ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, ora recorrida no processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº PCS-01.180222-SESA. Cujo objeto a saber; **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (TIPO: PRÓTESE TOTAL SUPERIOR, PRÓTESE TOTAL INFERIOR, PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR, PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR), INCLUINDO O MATERIAL PARA A FABRICAÇÃO, DESTINADO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA –CE.**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ILUSTRE PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE.

O respeitável julgamento das contrarrrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação. Cumpri dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o edital de Pregão Eletrônico nº PCS-01.180222-SESA, estão em perfeita consonância com os ditames legais, tendo sido observada, rigorosamente, os Princípios da Legalidade, da impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, sem deixar de veredar pelos Princípios da Razoabilidade, da Economicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de obter o Julgamento Objetivo. Partindo destes princípios, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade em todos os seus cometimentos, o cerne da modalidade pregão, neles incluídos os processos licitatórios.

• DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Natália Maria Alves

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarrazoante solicita que o ilustre Sr. Pregoeiro e a Douta Comissão de Licitação, RECEBA e CONHEÇA as CONTRARRAZÕES DE RECURSO e analise todos os contra-argumentos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES;

A Lei Federal nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37 inciso XXI, da constituição federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos possibilita Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada coma convocação dos interessados e observara as seguintes regras: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual numero de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Não obstante a isso, o Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, assim leciona; Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente.

O Edital de Pregão Eletrônico nº PCS-01.180222-SESA, em seu Capítulo 13.3, institui o procedimento cabível para impetrar recurso e contrarrazões, senão vejamos;



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

13.3. Critérios para Interposição de RECURSO:

13.3.1. Declarado o vencedor e decorrida a etapa de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, se for o caso, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.3.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

13.3.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3.4. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, através de petição protocolizada no endereço ou encaminhada pelo e-mail do Setor de Licitação, mencionados no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Pregão, sendo os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo mesmo e-mail, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.4.1. O horário de que trata o subitem anterior, corresponderá ao horário do final do expediente do setor de licitações, indicado no preâmbulo deste Edital e constante do extrato de publicação do aviso da licitação;

13.3.4.2. Ocorrendo o envio do pedido após o horário estipulado, somente será considerado como recebido, para efeito de prazo, o dia seguinte.

13.3.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

13.3.7. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, através de publicação na imprensa oficial.

DOS FATOS

A Contrarrazoante é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social principal é, a de Serviços de prótese dentária e Secundaria: Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares), possuindo grande credibilidade no fornecimento de seus serviços. Sendo uma empresa séria e buscando uma participação impecável no certame em comento, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo instrumento convocatório. De pronto, logrou êxito, vindo a sua proposta ser classificada, restando, após análise documental, habilitada e consagrada vencedora do presente processo. Não obstante, importante ressaltar que a Contrarrazoante sagrou-se vencedora dos itens da licitação em epígrafe, por apresentar toda documentação e plenitude das exigências do instrumento convocatório. Porém, inconformado com a dor da derrota, a Recorrente, desejando apenas procrastinar o andamento do certame, manifestou na data de 22 de março de 2022, via sistema, sua intenção de recurso, baseando-se em alegações genéricas e totalmente descabidas. O simples descontentamento não gera motivo legal e suficiente para recorrer, É comum e compreensível, aliás, que o licitante vencido na disputa se mostre irrequieto com eu concorrente. Mais isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser de pronto, rechaçado pela Administração Pública. Desta forma, a Contrarrazoante entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto a intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente. No entanto, para evitar qualquer querela ou aborrecimento posterior, esclareceremos os apontamentos suscitado pela recorrente, em face da Contrarrazoante, apresentando a seguir ponto a ponto dentro do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, AS DEVIDAS CONTRARRAZÕES, que ao final caminham no sentido favorável ao pleno e legal cumprimento do procedimento administrativo em curso.

DO DIREITO

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO PCS-01.180222-SESA

DAS PRELIMINARES

A recorrente, a saber; **ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA** traz à baila o recurso administrativo, meramente protelatório, afirmando que houve uma classificação errônea da empresa vencedora de do certame, a saber; **N M ALVES**. Alegando o descumprimento do item 11.5 EXIGÊNCIAS QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, segue foto


RUA ALCIDES BEVILÁQUA, 019 SANTO ANTÔNIO TIANGUÁ – CE CEP: 62.324-035
CNPJ 44.037.514/0001-97 IE: 07.029.909-9 IM: 148918

2.7. A licitante N M ALVES, inscrita sob CNPJ 44.037.514/0001-97 (LABOR ART LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA), considerada habilitada, demonstra a tentativa desesperada de tumultuar o procedimento licitatório, quando apresenta abstrato contrato de prestação de serviços, para atender os termos do item 11.5. (Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), requisito habilitatório no certame, inclusive com declaração firmada de disponibilidade de responsável técnico. Quando em único instrumento apresentado, qual seja contrato de prestação de serviços, especificamente em cláusula Segunda do referido, torna visual a taxaço de realização dos serviços **obrigatoriamente** no local da CONTRATANTE.



O referido contrato apresentado, para tanto nem exigível no referido edital, trata-se no caso do contrato com o responsável técnico GIVANILDO BELIZARIO DA SILVA devidamente registrado no CRO sob número CE-TPD-298, no livro AZ1, folha 157 desde 14/05/2012, conforme certidão anexa na plataforma, bem como o referido contrato, para comprovações de execução dos serviços supra citados nos atestados, os mesmos vêm fielmente acompanhados dos documentos fiscais podendo os mesmo serem conferidos através da validação digital. Já quanto à segunda tentativa de desqualificar, desabilitar a vencedora N M ALVES – ME, segue foto;

Outrossim, N M ALVES, inscrita sob CNPJ 44.037.514/0001-97 (LABOR ART LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA), licitante considerada habilitada, apresenta-se de forma irresponsável ao certame com menosprezo às regras pátrias e fere de morte exigências basilares vinculativas a personalidade jurídica ativa, uma vez que expõe à Administração Pública cadastros empresariais controversos e desatualizados, por exemplo: (As inscrições: CNPJ; Estadual "IE"; Municipal "IM"; etc. transmitem informações cadastrais divergentes quanto ao regime tributário adotado pela empresa, onde a mesma prestou declaração ao certame como documento de habilitação),

Mais uma vez **ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA** erroneamente presta no referido recurso informações infundadas, talvez baseada pelo o achismo e muita falta de atenção, mostra claramente que trata-se apenas de medidas que tendem a protelar o procedimento de contratação, bem como a referida empresa **ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA** não apresentou a melhor e mais vantajosa proposta ao município. A licitante **N M Alves – ME** está devidamente enquadrada como Micro Empresa, bem como goza

Nabela Maria Alves

dos direitos da Lei complementar 123/06 que para tal situação não necessitou ser aplicada, visto que a referida apresentou toda documentação fiscal fielmente em dias.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso de Junta Comercial)		
NOME (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código de Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: <u>N.M.ALVES</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  CEP2100821450
Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	080	315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
TIANGUA Local 22 Outubro 2021 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		

Documento este que foi apresentado anexo na plataforma na categoria documentos habilitação, bem como a comissão pode realizar diligencias para tal confirmação conforme exposto no edital. Segue também foto da consulta sintegra o qual pode ser confirmada no site <http://www.sintegra.gov.br/> o mesmo deixa bem claro quanto ao regime de recolhimento da empresa.

CNPJ/CPF:	44.037.514/0001-97	Inscrição Estadual:	07.029909-9
Razão Social:	N M ALVES - ME		
ENDEREÇO			
Logradouro:	ALCIDES BEVILAQUA		
Número:	00019	Complemento:	CONJ MALVINAS
Bairro:	SANTO ANTONIO		
Município:	TIANGUA	UF:	CEARA
CEP:	62.324-035	Telefone:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
CNAE Fiscal Primário:	2599399 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados ant		
CNAE Fiscal Secundário:	3250706 - Serviços de prótese dentária		
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO		
Data de Início de Atividade:	18 / 11 / 2021		
Data da Situação Cadastral:	18 / 11 / 2021		
Regime de Recolhimento:	MICROEMPRESA		
Credenciamento antecipado:			
Obrigado a NF-e:	SIM		
Data Obrigatoriedade NF-e:	18/11/2021		
Obrigado a EFD:	NAO		
Data Obrigatoriedade EFD:			
Opção Simples:	NAO		

RUA ALCIDES BEVILÁQUA, 019 SANTO ANTÔNIO TIANGUÁ – CE CEP: 62.324-035
 CNPJ 44.037.514/0001-97 IE: 07.029.909-9 IM: 148918

**DOS PEDIDOS**

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **I N D E F E R I D O** recurso administrativo da empresa **ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA** Não obstante, requer seja também improvido, de pleno direito, os pretextos/razoes da recorrente no qual tange a desclassificação e inabilitação da empresa contrarrazoante, a saber N M ALVES - ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrrazões, as quais certamente serão conhecidas, providas e deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Legalidade e Deferimento.

Tianguá – CE 30 de março de 2022



Natália Maria Alves
Empresária
CPF: 982.911.171-34

Natália Maria Alves
(Titular)
CPF 962.911.171-34